



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI N° 049/98.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL,
PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de São Domingos de Pombal, autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinado as despesas com aquisição de veículos para transporte de alunos das escolas municipais, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

0204 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.42.1881. _____ – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 56.000,00

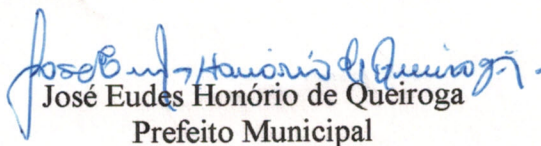
Art. 2° - Para cobertura da abertura deste crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos II e III, parágrafo 1°, art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, da seguinte forma:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conta de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à conta de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de agosto de 1998.


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

C.G.C. 01.612.691/0001-47

LEI Nº 049/98

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 1998/2001.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Plano Plurianual do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, para o período de 1998 a 2.001, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º)- O Plano Plurianual está consoante as diretrizes abaixo que estão desdobradas em ações nos anexos que integram esta Lei:

I - Criar condições na administração municipal para prestar eficientes serviços a população;

II- Proporcionar meios para aumentar a capacidade de produção de alimentos e melhorar as condições de vida da população do Município;

III- Instituir cursos profissionalizantes no ensino de 1º grau e garantir aos alunos do ensino fundamental melhores condições de aprendizado;

IV- Assegurar habitação as pessoas de baixa renda que não tem moradia própria;

V- Promover assistência a saúde de todos os habitantes do Município a fim de prevenir doenças;

VI- Criar condições para facilitar o acesso dos habitantes do município, inclusive com localidades mais desenvolvidas;

VII- Prestar assistência as pessoas carentes para amenizar a situação de miséria no Município;

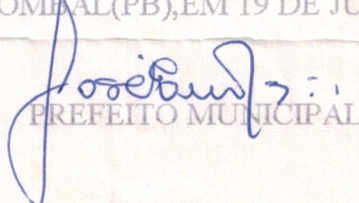
VIII- Estabelecer articulação com municípios vizinhos com a finalidade de instituir consórcios para implantação de obras e serviços de interesse comuns.

IX- Estabelecer consistente relacionamento com o Governo Estadual e órgãos do Governo Federal com o objetivo de reivindicar e conseguir recursos para realização de obras e serviços no Município.

Art. 3º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que se relaciona com os objetivos, ações e metas programadas para o período por ele estabelecido.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação são revogadas as disposições em contrário.

SÃO DOMINGOS DE POMBAL(PB), EM 19 DE JUNHO DE 1998


PREFEITO MUNICIPAL